



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 27 de junho de 2025 ♦ Ano: V ♦ Edição nº. 0952 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 2025 - CME - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA – CME
Lei Municipal nº 629/2011, de 19 de agosto de 2011

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – CME, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Estabelece normas para a implementação e organização da Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Biritinga, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em sua reunião extraordinária realizada em 20 de junho de 2025, e no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal, Art. 211; pela Lei de Diretrizes e Bases, Lei Federal nº 9.394/96; e pela Lei Municipal nº 629 de 19 de agosto de 2011, e

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal de Educação regulamentar e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito municipal, ainda que o Município não possua Sistema de Ensino próprio, seguindo, nesse caso, as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que determina a progressiva ampliação do período de permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui, em âmbito nacional, o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA – CME
Lei Municipal nº 629/2011, de 19 de agosto de 2011

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o processo de universalização do Ensino em Tempo Integral no Estado da Bahia, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.359, de 2022, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.469, de 2022, e pela Portaria nº 1.475, de 2022;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como a correspondente meta do Plano Municipal de Educação (PME), estabelecido pela Lei Municipal nº 688, de 22 de junho de 2015, que prevê a oferta de ensino em tempo integral na rede pública municipal;

CONSIDERANDO o reconhecimento e a adoção das Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), como fundamentos orientadores das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade premente de regulamentação da política educacional relativa à Escola em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Biritinga/BA;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria nº 003, de 16 de fevereiro de 2024, que institui a política educacional da Escola em Tempo Integral no município de Biritinga/BA, com o objetivo de universalizar essa modalidade de ensino e estabelecer as diretrizes gerais a serem observadas em sua implantação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece que a jornada escolar no ensino fundamental deve compreender, no mínimo, quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, prevendo a ampliação progressiva do período de permanência do aluno na escola;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular do Município de Biritinga para a Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais –

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA – CME
Lei Municipal nº 629/2011, de 19 de agosto de 2011

publicado em dezembro de 2023, como instrumento orientador das práticas pedagógicas no âmbito da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2022, do Conselho Municipal de Educação de Biritinga, que trata do Documento Referencial Curricular Municipal – RCM;

CONSIDERANDO a necessidade de formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a oferta de uma educação em tempo integral de qualidade, alinhada aos modos de viver, pensar e produzir dos estudantes, respeitando suas singularidades e explorando, sempre que possível, o potencial individual de cada discente;

CONSIDERANDO a importância de promover um modelo de corresponsabilidade na gestão do tempo educativo, com a atuação intersetorial das áreas sociais em articulação com as unidades escolares, visando à construção de estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias entre a escola e a comunidade, por meio da realização de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho, fortalecendo o vínculo escola-comunidade;

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2025, emitido pelo Conselho Municipal de Educação em 20 de junho de 2025, que comunica a aprovação, por unanimidade, das diretrizes da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Biritinga/BA;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária presencial do Conselho Municipal de Educação de Biritinga, realizada no dia 20 de junho de 2025, conforme registrado em ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizadas e estabelecidas as diretrizes para o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas instituições de Educação Infantil e Ensino

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA – CME
Lei Municipal nº 629/2011, de 19 de agosto de 2011

Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Biritinga, nos termos das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º - A organização e o funcionamento das unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão observar as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º - Considera-se escola em tempo integral aquela que oferece carga horária mínima de sete horas diárias e/ou trinta e cinco horas semanais de atendimento contínuo aos estudantes, sem a fragmentação dos turnos letivos, compreendendo, nesse período, todas as atividades didático-pedagógicas, curriculares e extracurriculares, voltadas ao desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais, incluindo, ainda, momentos destinados à alimentação, higienização e demais cuidados essenciais.

Art. 4º - A escola em tempo integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Biritinga, voltada à promoção de uma educação integral, terá como principais objetivos:

- I - viabilizar a implementação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões, respeitando suas características individuais;
- II - adequar as condições institucionais para o cumprimento do currículo, por meio do enriquecimento e da diversificação das abordagens pedagógicas;
- III - atender às diferentes potencialidades e dificuldades dos estudantes, promovendo o desenvolvimento de habilidades voltadas à construção do conhecimento e à formação integral do indivíduo;
- IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA – CME
Lei Municipal nº 629/2011, de 19 de agosto de 2011

V - assegurar atenção e proteção à infância e à adolescência, em consonância com os princípios da educação inclusiva e da equidade;

VI - orientar os estudantes em seu processo de desenvolvimento pessoal, proporcionando-lhes acesso a experiências significativas nas dimensões social, cultural, esportiva e tecnológica;

VII - estimular o aprimoramento da formação continuada dos profissionais da educação, com vistas ao desenvolvimento de metodologias e estratégias que tornem o processo de ensino-aprendizagem mais eficaz, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos.

Art. 5º - A implantação do ensino em tempo integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino dar-se-á de forma gradual, até que seja alcançada a totalidade das referidas unidades.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a expedir portarias específicas com a devida autorização para implantação do ensino em tempo integral nas escolas contempladas.

Art. 6º - No Ensino Fundamental, as escolas que ofertarem educação em tempo integral funcionarão nos turnos matutino e vespertino, com jornada mínima de trinta e cinco horas semanais.

Art. 7º - Na Educação Infantil, o funcionamento das escolas em tempo integral dar-se-á por meio de horário corrido, devendo ser observada a carga horária diária mínima de sete horas.

Art. 8º - O público-alvo da oferta de educação em tempo integral será composto por estudantes regularmente matriculados no ensino regular das

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA – CME
Lei Municipal nº 629/2011, de 19 de agosto de 2011

unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, os quais serão atendidos de forma progressiva.

Art. 9º - As escolas municipais de Ensino Fundamental que adotarem o regime de tempo integral terão suas matrizes curriculares organizadas nos seguintes termos:

I - carga horária mínima de vinte horas semanais destinadas ao desenvolvimento das atividades curriculares obrigatórias, conforme os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - carga horária mínima de quinze horas semanais destinadas ao desenvolvimento de atividades extracurriculares, voltadas à formação integral do estudante, com ênfase nas competências socioemocionais, por meio de atividades integradoras, tais como Projeto de Vida, aprofundamento em Língua Portuguesa e Matemática, entre outras.

Art. 10 - As escolas da Rede Municipal de Ensino que passarem a ofertar educação em tempo integral deverão elaborar um plano escolar próprio, em consonância com o respectivo Projeto Político-Pedagógico (PPP), estabelecendo normas e princípios organizacionais, observadas as seguintes diretrizes:

I - apresentar os objetivos da educação integral no contexto da escola em tempo integral, acrescidos das finalidades específicas de cada etapa e modalidade de ensino ofertadas;

II - explicitar as concepções de ser humano e de sociedade adotadas, bem como os fundamentos da educação integral, da escola em tempo integral e da proposta pedagógica correspondente;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA – CME
Lei Municipal nº 629/2011, de 19 de agosto de 2011

III - fundamentar a proposta curricular da educação integral, articulando as áreas do conhecimento e os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aos componentes curriculares e projetos voltados ao desenvolvimento pessoal e às competências socioemocionais; contemplar, ainda, os planos de estudo, a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos docentes e demais profissionais da educação vinculados à unidade escolar;

IV - descrever a metodologia pedagógica adotada pela escola;

V - definir os critérios de organização escolar, especificando o regime escolar, os procedimentos de matrícula, o calendário letivo, a organização das turmas ou agrupamentos de estudantes, o processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho discente, com suas respectivas formas de registro, incluindo conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, critérios de classificação, progressão, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento e adaptação de estudos, reclassificação e certificação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o Projeto de Educação Integral do município, que servirá como referência para a construção dos projetos pedagógicos das escolas, respeitadas suas especificidades e as particularidades do território e da comunidade escolar em que se inserem.

§ 1º. O projeto pedagógico da escola em tempo integral, com suas especificidades e formas de organização, será regulamentado por meio de Portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º. O currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino em tempo integral será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e instituído por meio de resolução própria, podendo ser revisado e atualizado sempre que necessário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA – CME
Lei Municipal nº 629/2011, de 19 de agosto de 2011

Art. 12 - Compete ao Poder Executivo Municipal instituir e manter a política de educação em tempo integral, garantindo a prestação de serviço público eficiente, tanto em qualidade quanto em quantidade, mediante as seguintes ações, sem prejuízo de outras que se mostrarem pertinentes:

I - fomentar a elaboração, consolidação e implementação da política pública de educação em tempo integral no Município de Biritinga/BA;

II - ampliar, adequar, orientar e acompanhar o processo de implantação da educação em tempo integral;

III - assegurar a manutenção das unidades escolares que ofertarem educação em tempo integral;

IV - viabilizar o financiamento dos projetos pedagógicos das escolas que passarem a adotar a educação em tempo integral;

V - promover, sempre que necessário, a construção, ampliação ou adequação das instalações escolares, garantindo espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades em tempo integral;

VI - assegurar a oferta ampliada de alimentação escolar aos estudantes matriculados na educação em tempo integral.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar o processo de implantação da educação em tempo integral, promovendo o envolvimento da comunidade escolar, das famílias e da sociedade em geral, com vistas à conscientização sobre a importância e os benefícios dessa modalidade de ensino;

II - oferecer formação continuada aos profissionais da educação que atuam em tempo integral, assegurando a qualidade do ensino e a valorização profissional;

III - prestar assessoria pedagógica, por meio da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, às escolas que ofertarem educação em

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA – CME
Lei Municipal nº 629/2011, de 19 de agosto de 2011

tempo integral, apoiando a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e das atividades extracurriculares, inclusive aquelas voltadas ao desenvolvimento das competências socioemocionais, desde que em conformidade com o plano de educação em tempo integral e com os critérios definidos em Portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, nos termos do § 2º do art. 11 desta Resolução;

IV - orientar as unidades escolares na implementação e execução do projeto de educação integral;

V - realizar a seleção de profissionais, quando necessário, para o desenvolvimento das atividades vinculadas à educação em tempo integral.

Art. 14 - Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertarem educação em tempo integral:

I - adequar seus regimentos internos e suas propostas pedagógicas ao modelo de educação em tempo integral;

II - elaborar e manter um plano escolar próprio, que reflita as concepções da proposta pedagógica adotada e discipline as normas e os princípios organizacionais, conforme disposto no art. 10 desta Resolução;

III - definir os critérios de organização escolar, incluindo regime escolar, procedimentos de matrícula, calendário letivo, composição de turmas ou agrupamentos, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho discente, formas de registro, funcionamento do conselho de classe, atividades de recuperação, controle de frequência, critérios de classificação, progressão, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento e adaptação de estudos, reclassificação e certificação;

IV - operacionalizar, no âmbito da unidade escolar, as ações previstas na proposta de educação em tempo integral, garantindo sua efetivação e acompanhando os resultados obtidos;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA – CME
Lei Municipal nº 629/2011, de 19 de agosto de 2011

V - monitorar e registrar a frequência dos estudantes matriculados na educação em tempo integral;

VI - adaptar os espaços físicos disponíveis na unidade escolar, de modo a viabilizar a implementação e o desenvolvimento das atividades previstas para o regime de tempo integral.

Art. 15 - As situações não previstas nesta Resolução poderão ser objeto de apreciação e deliberação pela plenária do Conselho Municipal de Educação (CME), desde que devidamente homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 16 - As escolas da Rede Municipal de Ensino que passarem a funcionar em regime de tempo integral poderão adotar a nomenclatura Escola Municipal de Tempo Integral (EMTI), devendo registrar a alteração no Censo Escolar e nos documentos institucionais pertinentes.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas e portarias complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 18 - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Educação (CME) e, em caráter de urgência, poderá ser adotada a normativa estadual aplicável a situações análogas.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA – CME
Lei Municipal nº 629/2011, de 19 de agosto de 2011

BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, na Sala do Conselho Municipal de Educação, em 27 de junho de 2025.

Liliano de Almeida Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.